



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 103-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	5	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Cesta do Trabalhador no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa Cesta do Trabalhador, que consiste na oferta de uma cesta de alimentos aos trabalhadores que atendam cumulativamente os seguintes critérios:

- I – encontrar-se desempregado por período superior a 180 dias, fato comprovado mediante inexistência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – estar cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico;
- III – ter renda per capita de no máximo 1 salário mínimo mensal;
- IV – não estar sendo beneficiado por nenhum programa do governo federal ou estadual de natureza similar.

Art. 2º A inserção no Programa só é permitida a 1 indivíduo por núcleo familiar, pelo período máximo de até 3 meses, sendo admitido o recebimento de apenas 1 parcela do Programa por mês.

Parágrafo único. O benefício é interrompido caso haja inserção do indivíduo no mercado de trabalho, cabendo a ele a comunicação da mudança de sua condição.

Art. 3º O Programa Cesta do Trabalhador é gerido pela Secretaria de Estado de Trabalho – Setrab.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá atos complementares visando regulamentar e disciplinar os dispositivos constantes nesta Lei. Art. 5º A concessão do Programa Cesta do Trabalhador fica restrita à dotação orçamentária disponível.

Parágrafo único. O governo do Distrito Federal pode fixar novos critérios para seleção de trabalhadores além daqueles previstos no art. 1º

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.836, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 6.752, de 10 de dezembro de 2020, no que tange à contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados, com o fim de atender ao interesse público.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e haja vista o disposto na Lei nº 6.752, de 10 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados, com o fim de atender ao interesse público, na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, conforme prevê a Lei nº 6.752, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º A contratação de servidores públicos aposentados deve ser realizada pelo órgão ou entidade demandante, por meio de edital de chamamento público.

§ 1º Além dos requisitos estabelecidos pelo órgão ou entidade contratante, o edital deve conter, necessariamente:

- I – os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;
- II – os critérios de classificação dos candidatos;
- III – as atividades a serem desempenhadas;

IV – a remuneração, observado o disposto no art. 7º;

V – as hipóteses de rescisão do contrato;

VI – o quantitativo de vagas oferecidas;

VII – a jornada de trabalho.

§ 2º Não poderá ser contratado servidor aposentado por incapacidade permanente ou com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 3º Quando o número de interessados for maior que o de vagas ofertadas, terá prioridade na contratação, o servidor inativo que, sucessivamente:

I - obtiver a melhor classificação de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

II - contar com maior tempo de serviço público distrital;

III - estiver a menos tempo na inatividade; e

IV - possuir idade inferior.

Art. 4º A contratação ocorrerá mediante a assinatura de termo de adesão ao contrato padrão.

Parágrafo único. O início e o término do contrato devem ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 5º A contratação de que trata este decreto consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, em órgãos ou entidades públicas, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 6º As atividades a serem exercidas pelos contratados devem constar no edital de chamamento público, podendo ser:

I – específicas, quando a atividade a ser desempenhada exija conhecimento ou habilidade atinentes às atribuições de cargo específico, caso em que a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada cargo;

II – gerais, quando passíveis de serem exercidas por servidor inativo de qualquer cargo público.

Art. 7º A remuneração do contratado não pode ser superior a 30% (trinta por cento) daquela fixada para os servidores efetivos que desempenhem atividades semelhantes, a ser paga da seguinte forma:

I - proporcional ao alcance das metas estipuladas, com valor variável, hipótese em que o serviço pode ser prestado nas modalidades presencial, semipresencial ou teletrabalho;

II – correspondente à carga horária de trabalho.

§ 1º A remuneração do contratado:

I – não será incorporada aos proventos de aposentadoria ou inatividade ou contabilizada para fins de eventual revisão;

II – não serve de base de cálculo para benefícios ou vantagens;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição para qualquer regime de previdência.

§ 2º O contratado faz jus ao adicional de férias correspondente a um terço do valor mensal da remuneração prevista neste artigo, bem como o décimo terceiro salário, sendo computado como mês integral o período de trabalho superior a 15 (quinze) dias, sendo que este último deve ser pago proporcionalmente ao tempo trabalhado no exercício financeiro.

Art. 8º O contratado receberá, exclusivamente, as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com a legislação de regência:

I – diárias;

II – auxílio-transporte;

III – auxílio-alimentação.

Art. 9º O pagamento da remuneração e das verbas indenizatórias, de que tratam os art. 7º e 8º deste Decreto, é de responsabilidade do órgão ou entidade contratante.

Art. 10. O contratado pode se ausentar das atividades sem prejuízo da remuneração:

I - para tratamento de saúde, por até quinze dias consecutivos; e

II - por falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, irmão, filho, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por até oito dias consecutivos.

Art. 11. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital de chamamento público, são causas de extinção do contrato de que trata este Decreto:

I - a nomeação do contratado para o exercício de cargo público; e

II - a ausência injustificada por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo por iniciativa do contratado ou do órgão ou entidade contratante.

Art. 12. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no órgão ou entidade contratante.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2021
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.837, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - reduzir as desigualdades sociais, regionais e promover direitos de populações em situação de vulnerabilidade econômica e social;

.....”(NR)

“Art. 8º

.....

§ 3º É vedado às entidades governamentais o acesso aos recursos do FAC, nos termos do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 2017.

.....”(NR)

“Art. 9º

.....

§ 3º As doações de que trata o inciso V do caput poderão ser viabilizadas por meio de ferramentas de financiamento coletivo gerenciadas por agentes culturais, organismos internacionais, agentes privados e públicos.” (NR)

“Art. 10. A análise técnica sobre a existência de interesse público no apoio estatal a ações culturais que possuem previsão de captação de recursos complementares pode ser motivada em um dos seguintes fundamentos:

I - democratização do acesso à fruição e à produção de arte e cultura;

II - desenvolvimento da economia da cultura; ou

III - fomento à inovação ou experimentação artística.” (NR)

“Art. 13

.....

VIII - promoção, difusão e intercâmbio cultural;

IX - estímulo à formação e pesquisa artística e cultural;

X - proteção do patrimônio cultural material e imaterial; e

XI - outras modalidades voltadas a apoiar as políticas públicas com ou sem repasse de recursos.

.....”(NR)

“Art. 16.....

.....

§ 3º Em casos excepcionais devidamente justificados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa é possível dispensar em edital a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de prestação de contas pelo agente selecionado para percepção do prêmio.” (NR)

“Art. 17

I - valorizar a formulação de projetos como ideias de ações culturais com potencial de execução futura;

II - reconhecer a atuação prévia de pessoas físicas ou jurídicas na comunidade cultural do Distrito Federal; ou

III - reconhecer projeto previamente realizado por pessoas físicas ou jurídicas na comunidade cultural do Distrito Federal.

.....”(NR)

“Art. 18-A A modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural pode ser implementada pela celebração dos instrumentos jurídicos referidos no art. 14, observado o disposto em atos normativos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.” (NR)

“Art. 24

.....

§ 1º A ausência de instrumento jurídico formal não impede a assinatura de Termo de responsabilidade pelo agente cultural para a ocupação, sem repasse de recursos públicos, após decisão discricionária da administração pública nas hipóteses previstas no inciso I do caput.

.....

§ 5º Nas hipóteses de uso ordinário de equipamento cultural, de que trata este artigo, fundamentadas no inciso I do § 1º do art. 47 da LOC, não incide cobrança de preço público do agente cultural por ocupação alinhada à programação oficial do equipamento ou às políticas públicas culturais nele desenvolvidas.” (NR)

“Art. 28

.....

II - proposição de minuta de edital acompanhada da nota técnica de que trata o art. 36;

.....

IV - juntada de nota técnica da área finalística indicando o acatamento das recomendações jurídicas ou justificando as recomendações não atendidas;

V - publicação do edital;

VI - designação de Comissão de Julgamento Ordinária ou Comissão de Julgamento Específica;

VII - recebimento de inscrições pelo prazo mínimo de quinze dias;

VIII - análise das propostas;

IX - divulgação de resultado provisório sobre as propostas;

X - recursos contra o resultado provisório;

XI - julgamento dos recursos;

XII - divulgação do resultado definitivo sobre as propostas;

XIII - convocação para habilitação;

XIV - decisão pela habilitação ou inabilitação;

XV - recursos contra o resultado provisório de habilitação;

XVI - convocação para apresentação de plano de trabalho;

XVII - proposição técnica de minuta de instrumento jurídico com o plano de trabalho;

XVIII - assinatura do instrumento jurídico, conforme a modalidade de fomento;

XIX - execução da ação cultural, com atividades de controle e monitoramento de caráter preventivo, pedagógico e saneador; e

XX - prestação de informações.

.....

§ 2º Nos casos de editais com grande número de agentes culturais a serem apoiados, pode ser exigido que a proposta seja apresentada em formato de plano de trabalho, hipótese em que não haverá a convocação de que trata o inciso XVI do caput.

.....

§ 4º O edital poderá ser suplementado, com vistas a contemplar número de agentes culturais superior ao previsto inicialmente, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.” (NR)

“Art. 33

.....

§ 2º A avaliação de economicidade da aquisição poderá ser garantida pela observância de tabela referencial de valores indicada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

.....

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 4º Nos casos de aquisição de bens artísticos e contratações de serviços de natureza artística e cultural a avaliação de economicidade de que trata o § 2º pode ser fundamentada em pesquisa de mercado ou documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em ações de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração.” (NR)

“Art. 34

§ 5º Durante o processo seletivo o agente cultural é responsável pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos.”(NR)

“Art. 36

V - fundamento para a definição dos critérios de seleção, inclusive critérios de desempate; e

VI – possibilidade de suplementação do edital caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.”(NR)

“Art. 38. Na etapa de publicação do edital, o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa deve designar os membros que comporão a Comissão de Julgamento Ordinária ou a Comissão de Julgamento Específica.

.....”(NR)

“Art. 39

IV - Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP; ou

.....”(NR)

“Art. 44. Na etapa de recursos contra o resultado provisório, os agentes culturais têm prazo 5 dias para apresentar manifestação formal de inconformidade quanto à análise de sua proposta, contado da data de divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial.” (NR)

“Art. 44-A Na etapa de recursos contra o resultado provisório de habilitação, os agentes culturais têm prazo de 5 dias para apresentar manifestação formal de inconformidade quanto à análise da sua documentação apresentada.

Parágrafo único. Na etapa de que trata o caput deste artigo, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações dos documentos já apresentados.” (NR)

“Art. 47.....

II - atos constitutivos, quais sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e de regularidade com a Seguridade Social;

§ 5º Não há vedação de que membros dos Conselhos Regionais de Cultura e demais conselhos não remunerados sejam agentes culturais beneficiados pelo fomento, salvo se tiverem participado como conselheiros da elaboração do edital respectivo ou do processo de julgamento de propostas.

.....”(NR)

“Art. 53-A A vigência do instrumento jurídico poderá ser prorrogada por termo aditivo, conforme procedimentos definidos em ato normativo ou edital.

§ 1º A prorrogação de ofício deverá ser feita pela administração pública distrital quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

§ 2º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto, conforme o plano de trabalho.” (NR)

“Art. 54.....

§ 3º Os agentes públicos designados para a instância de monitoramento devem atuar em diálogo com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o Decreto nº 37.843, de 2016, e capacitados para compreender as diferenças entre o regime jurídico de fomento cultural criado pela Lei Complementar nº 934, de 2017 e o regime jurídico de parcerias criado pela Lei nº 13.019, de 2014.

.....”(NR)

“Art. 56.....

IV - aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.” (NR)

“Art.57

I - apresentação de relatório de execução de objeto pelo agente cultural, em até 90 dias após o fim da vigência do instrumento jurídico de fomento;

§ 1º O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto, em até 150 dias, prorrogáveis mediante justificativa, e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

§ 2º

II - solicitar a apresentação pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III - aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.” (NR)

“Art. 58.....

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 56 e 57;

II - quando for recebida pela administração pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados; ou

III - quando apontada a necessidade pela Matriz de risco aprovada por ato normativo setorial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira, quando exigido, deve ser encaminhado pelo agente cultural em até 30 dias após o recebimento da notificação.” (NR)

“Art. 59.....

§ 1º Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas deve emitir decisão final de julgamento das contas em até 150 dias, admitida a prorrogação.” (NR)

“Art. 59-A Nos editais realizados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, caberá ao Conselho de Administração do FAC:

I - análise de solicitação de readequação orçamentária;

I- análise de solicitação de alteração de ficha técnica;

III - análise de solicitação de quaisquer alterações que impactem no mérito cultural do projeto aprovado;

IV - análise e aprovação da prestação de informações;

V - análise da utilização de rendimentos quando acompanhada de solicitação de readequação orçamentária;

VI - análise do plano de ações compensatórias; e

VII - aplicação de sanções ao agente cultural, nos termos do Capítulo VII deste Decreto.

§ 1º Para a execução dos procedimentos de que trata o caput, o CAFAC pode contar com apoio técnico de servidores públicos, pareceristas e demais profissionais contratados para este fim.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SUFIC, a análise das solicitações de:

I - utilização de rendimentos, quando não vier acompanhada solicitação de readequação orçamentária;

II - prorrogação de prazos, inclusive prazo de vigência do Termo de Ajuste; e

III - quaisquer alterações que não impactem no mérito cultural do projeto.” (NR)

“Art. 60

§5º Nos casos em que o agente cultural apresentar plano de ações compensatórias, a análise a ser realizada pelo CAFAC ou pela equipe técnica competente e precede as manifestações do órgão de controle interno e de assessoramento jurídico de que trata o § 7º do art. 51 da LOC.

§ 6º A manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de que trata o § 7º do art. 51 da LOC se restringirá à verificação de legalidade das etapas prévias à aprovação do plano de ações compensatórias, não cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa análise do conteúdo técnico da proposta apresentada.” (NR)

“Art. 62. A aplicação de sanção será realizada pelo CAFAC ou pelo Subsecretário responsável, podendo decorrer de recomendação de membro da instância de monitoramento ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

.....”(NR)

“Art. 69

Parágrafo único. A análise técnica poderá ser realizada pelos membros da CAP com auxílio técnico de pareceristas contratados mediante credenciamento ou contratação direta.” (NR)

“Art. 71. A incentivadora deve realizar o repasse de recursos ao agente cultural, em conta específica da ação cultural, nos termos acordados, entre a incentivadora e o agente cultural, no Termo de Compromisso.

§ 1º A incentivadora, após o repasse, deve apresentar à Secretaria de Estado de Cultura os comprovantes de depósito.

.....”(NR)

“Art. 73.....

III - às operações ou prestações em que seja devido ICMS ou ISS exigido por substituição tributária; e

IV - a projetos e atividades culturais realizados exclusivamente fora dos limites territoriais do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 76 As contratações artísticas realizadas pela administração pública poderão ocorrer por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nacional nº 8.666, de 1993 ou no caput do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos de artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, a contratação pode ocorrer por meio de contratação direta, com fundamento no inciso III do caput do art. 25 da Lei nacional nº 8.666, de 1993 ou no inciso II do art. 74 Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

.....(NR)

“Art. 76-A. A modalidade de contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural deve ser implementada conforme o regime de contratos administrativos disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto neste Decreto naquilo que não for conflitante com a legislação de regência.”(NR)

“Art. 83. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deve editar materiais informativos e realizar eventos de capacitação, em articulação com a Escola de Governo, com foco nos instrumentos jurídicos criados pela Lei Complementar nº 934, de 2017, abrangendo as especificidades dos termos de compromisso cultural e as distinções dos instrumentos do regime jurídico de fomento cultural criado pela Lei Complementar nº 934, de 2017 em relação aos instrumentos do regime jurídico de parcerias previsto na Lei nº 13.019, de 2014 e aos instrumentos do regime jurídico de licitações e contratos previstos na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei 14.133, de 2021.” (NR)

“Art. 84 Enquanto não for criado o ID Cultura como cadastro único, será provisoriamente mantido o uso dos dados existentes no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

.....” (NR)

Art. 2º Voltam a vigorar os seguintes dispositivos do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, anteriormente revogados pelo Decreto 39.896, de 13 de junho de 2019:

I – o art. 19;

II – o art. 20;

III – o art. 21; e

IV – o art. 22.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018:

I – o parágrafo único do art. 10;

II – as alíneas a, b e c do § 1º do art. 24;

III - o art. 52;

IV – o parágrafo único do art. 59;

V - o parágrafo único do art. 79; e

VI – o art. 86.

Brasília, 20 de dezembro de 2021
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.838, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa “Cesta do Trabalhador”, que dispõe sobre provimento alimentar que consiste na oferta de uma cesta de alimentos aos trabalhadores em situação de desemprego e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Programa Cesta do Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.011, de 20 de dezembro de 2021, será executado nos termos deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do Programa Cesta do Trabalhador:

I - a garantia dos direitos fundamentais para sobrevivência e dignidade humana;

II - a complementação de políticas públicas de proteção social, visando o combate da exclusão social;

III - o estímulo à emancipação sustentada das famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar;

IV - priorização da prevenção e da recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância.

Art. 3º O Programa Cesta do Trabalhador consiste na oferta de uma cesta de alimentos aos trabalhadores em situação de desemprego, em consequente situação de vulnerabilidade ou exclusão social, e que atenderem obrigatoriamente e cumulativamente aos seguintes critérios:

I - encontrar-se desempregado por período superior a 180 dias, comprovado mediante inexistência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

II - estar cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico;

III - ter renda per capita de no máximo 1 salário mínimo mensal;

IV - não estar sendo beneficiado por qualquer Programa de transferência de renda e ou suplementação alimentar do Governo Federal ou Distrital de natureza similar.

§ 1º Farão jus ao benefício os trabalhadores não aprovados nos processos de intermediação de mão de obra e/ou seletivos de contratação, encaminhados pela Agência do Trabalhador.

§ 2º A participação no Programa só será permitida a um indivíduo por núcleo familiar, com idade mínima de 18 anos completos e pelo período máximo de até 3 meses, sendo admitido o recebimento de apenas uma cesta de alimentos por mês.

§ 3º A contagem do período de 3 meses, de que trata o parágrafo segundo, poderá ser contínua ou intercalada no período de 1 ano.

§ 4º O benefício será interrompido caso haja a inserção do trabalhador no mercado de trabalho, cabendo-lhe a comunicação formal da mudança de sua condição em uma das unidades da Agência do Trabalhador.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa, cabendo a ela:

I - a gestão do cadastro de beneficiados, compreendendo a organização e a manutenção, em seu banco de dados, dos indivíduos beneficiários;

II - a supervisão do cumprimento dos requisitos e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução;

III - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

IV - a elaboração de relatórios mensais de execução física e financeira das ações, bem como a manutenção de bases de dados necessárias ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa.

Art. 5º Os quantitativos mensais e anuais dos benefícios ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da SETRAB.

Parágrafo único. As concessões do benefício dependerão de disponibilidade orçamentária específica.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal poderá editar atos complementares necessários à execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2021

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 00400-00059416/2021-91, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º A Unidade de Treinamentos Operacionais, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, fica remanejada para a Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, mantendo-se a atual estrutura de cargo e o seu atual ocupante.

Art. 5º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02802886, de Assessor Técnico, da Diretoria de Escolarização e Profissionalização Socioeducativa, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, para a Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, mantendo o atual ocupante.

Art. 6º Compete a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos § 9º e § 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2021

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.839, de 20 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE DE JOVENS E ADOLESCENTES - DIRETORIA DE ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 10000074).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.839, de 20 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - ESCOLA DISTRITAL DE SOCIOEDUCATIVA - Diretor, CPE-07, 01.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 15 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, página 25, o ato que nomeou KELLY CRISTINA TAVARES, matrícula 197.955-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10000074, de Diretor, da Diretoria de Escolarização e Profissionalização Socioeducativa, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DAYANE SILVA RODRIGUES, matrícula 0195059-2, do Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, SIGRH 02803093, de Diretor, da Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, matrícula 0240289-0, do Cargo Público em Comissão, CPC-04, SIGRH 02803094, de Assessor Técnico, da Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, matrícula 0240289-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, SIGRH 02803093, de Diretor, da Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GEISA MARIA DE SOUZA MONSALVES, matrícula 0247324-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-04, SIGRH 02803094, de Assessor Técnico, da Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE SILVA RODRIGUES, matrícula 0195059-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, de Diretor, da Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

NOMEAR, em substituição às vacâncias ocorridas de 2011 a 2017, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇAESPAP, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAP, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA: FABRICIA NOGUEIRA DE ALMEIDA MESQUITA, 3º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA REGINA MORATO, matrícula 01036793; PAULO CESAR A ARAUJO, 4º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ROSA OZU, matrícula 01036815; LAURA DESSEBESSELL RAMOS, 5º, em decorrência da aposentadoria de ELIONILDE MARQUES DA SILVA, matrícula 01019910; BARBARA RIBEIRO DE MOURA, 6º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRA TERESA B GODOI FROTA, matrícula 01027018; SILVIA LOBATO MATIAS DOS SANTOS, 7º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO ADEODATO, matrícula 0102566X; RODRIGO LOPES ALMEIDA, 8º, em decorrência da aposentadoria de ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA, matrícula 01028251; ROGER ANTONIO DE MORAIS GONCALVES, 9º, em decorrência da exoneração a pedido de ISABELLA TELLES KAHN STEPHAN, matrícula 01979582; VERONICA MARIA DA SILVA, 10º, em decorrência da exoneração a pedido de ANA ALICE DA SILVA MEIRELLES VIEIRA, matrícula 02153440; RUBENS EDUARDO NASCIMENTO SPESSTO, 11º, em decorrência da exoneração a pedido de LARISSA BENVINDO NASCIMENTO, matrícula 01718770; FABIO RODRIGUES PEREIRA, 12º, em decorrência da aposentadoria de MARILIA COSTA RAMOS, matrícula 01028162.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS: JULIA BRITO FAGUNDES, 2º, em decorrência da aposentadoria de MARIA NAUZA LUZA MARTINS, matrícula 01025767; CRISTINE DIAS ROLIM, 3º, em decorrência da exoneração a pedido de DANIELA DIAS RIBEIRO, matrícula 01718630; ADRIANO MOREIRA ROZA, 4º, em decorrência da aposentadoria de NADJA VITORINO DE OLIVEIRA, matrícula 01036092; EMERSON RODRIGUES DOURADO, 5º, em decorrência da exoneração a pedido de LUCAS MOISES VINCI, matrícula 01979426; DJALLYS DIETZ FERREIRA, 6º, em decorrência da aposentadoria de HELENA

MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 01018833; CAMILA BORGES LUZ, 7º, em decorrência da aposentadoria de ALICE MARIA VILARINHO DA COSTA, matrícula 01025678; RITA DE CASSIA SOUZA CRUZ, 8º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA GLORIA SABINO DOS SANTOS, matrícula 01026062; CARLOS ALBERTO NEVES DA ROCHA, 9º, em decorrência da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, matrícula 01028510; FRANCISCO BRUNO DE SOUSA, 10º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE DAIGELE, matrícula 01035037.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: GABRIEL DIAS RIBEIRO, 2º, em decorrência da exoneração a pedido de LEONARDO VILLACA VARGAS SAMPAIO BRAGA, matrícula 01947508; THALES SOUZA SILVA, 3º, em decorrência do falecimento de FABIO TOMASELLO GUIMARAES, matrícula 01722298; JEAN NARDOTO DE CASTRO, 4º, em decorrência da exoneração a pedido de FABIO GAMA ALCURI, matrícula 02180057; FLAVIO JESUINO RODRIGUES, 5º, em decorrência da exoneração a pedido de KATARINA MARIA MATOS DE LACERDA SEGUNDA, matrícula 01980092; CARLA XAVIER DUARTE, 6º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, matrícula 01027883; LUIZ FELYPE GOIS DE MENDONCA, 7º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA REGINA MOREIRA RODRIGUES PIMPAO, matrícula 01027581; MURILO SILVA REZENDE, 8º, em decorrência da aposentadoria de JARBAS DE OLIVEIRA PAIS, matrícula 01027107; ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 9º, em decorrência da aposentadoria de MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS, matrícula 01028081; JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, 10º, em decorrência da exoneração a pedido de ELAINE MARIA DA SILVA ROCHA, matrícula 02175134.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES PLÁSTICAS: RODRIGO XAVIER LARA, 2º, em decorrência da exoneração a pedido de RAFAEL KUNZLER PARUCKER, matrícula 02180022; TAIS DE MAGALHAES SANTIAGO, 3º, em decorrência da aposentadoria de HELOISA MAIRA VIANA DE CARVALHO, matrícula 01019619; MAYSÁ SANTANA XAVIER COSTA, 4º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE DUARTE, matrícula 01036122; DANIELLE MONTEIRO CORREA AMORIM, 5º, em decorrência da exoneração a pedido de CARLOS HENRIQUE BOHM, matrícula 01950177; PEDRO PAULO NUNES LISBOA, 6º, em decorrência da exoneração a pedido de PILAR JIMENEZ CASTRO, matrícula 02179792; RENATA ESTEVES LOBATO, 7º, em decorrência do falecimento de CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02204924; WESLEY DE SOUZA PEREIRA, 8º, em decorrência da exoneração a pedido de ALINE MIDORE ARAKAKI, matrícula 01719130; CLAUDIA TERESINHA WASHINGTON, 9º, em decorrência da aposentadoria de LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO, matrícula 01021087; DAVIANA TENORIO DE BARROS, 10º, em decorrência da exoneração a pedido de JUNIA MARISE DE OLIVEIRA COTTA CASTRO, matrícula 01718827.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: SARA FROTA PORTELA, 42º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARCIA RAMOS DA SILVA, matrícula 01034782; ANDREIA DA CRUZ, 43º, em decorrência da aposentadoria de JOSE LUIS MARTINS IRINEU, matrícula 01034790; ANA LUIZA CANEDO RAMOS, 44º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA HELENA PIRES BRASIL, matrícula 01025929; MARIANA MOTA DA SILVA, 45º, em decorrência da aposentadoria de RAQUEL COLACO SALES, matrícula 01036599; SILVIA RODRIGUES FERNANDES, 46º, em decorrência do falecimento de RENATA GONCALVES WANDERLEY, matrícula 02180200; SHEYLA FABIANE ALVES BARRETO, 47º, em decorrência da aposentadoria de ELISABETE CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA, matrícula 01026585; GLEICIANE DE SOUSA GALENO, 48º, em decorrência da aposentadoria de MARIA SALVADORA LACERDA MELO, matrícula 01026992; DALILA MARIA DE FATIMA LISBOA, 49º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO CARMO DO AMARAL SOBRAL, matrícula 01039741; BRUNA ANGELA RODRIGUES, 50º, em decorrência da exoneração a pedido de AGATHA MELISSA MARTINS E SILVA, matrícula 0217975X; LEILANE DE SOUZA MAIA COSTA, 51º, em decorrência da aposentadoria de IVETTE MARIA FLEURY CHARMILLOT, matrícula 01025937; KENIA CRISTINA LOPES ABRAO, 52º, em decorrência da aposentadoria de ANA CLAUDIA MARINHO BRAZ, matrícula 0103507X; THIAGO MENESES DE CASTRO MENDES, 53º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEY ROCHA CEZAR, matrícula 01040006; JULIANA MEDEIROS PAIVA, 54º, em decorrência da aposentadoria de WAGNER MARTINS, matrícula 01033247; GABRIELLE ALVES DE OLIVEIRA, 56º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA, matrícula 01027557; ALESSANDRA BAIA GOMES, 57º, em decorrência da aposentadoria de RUBENS DEPOLLO, matrícula 01036114; JESSICA MARILIA DE OLIVEIRA MATOS, 60º, em decorrência da exoneração a pedido de LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ORTEGAL, matrícula 01719467; PATRICIA GONCALVES KICHEL, 61º, em decorrência da exoneração a pedido de DIEGO SEIXAS RIOS, matrícula 02179652.

NOMEAR, em substituição às vacâncias ocorridas de 2017 a 2021, candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 19 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO: ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, 12º, em decorrência da aposentadoria de LUDMILA

DE AVILA PACHECO, matrícula 01034979; ARTUR SALLES VIANA, 13º, em decorrência da aposentadoria de MARY DO ROSARIO NEVES ARAO, matrícula 01035452; ALHANDRA ELEUTERIO RODRIGUES, 14º, em decorrência da aposentadoria de VALERIA PINHEIRO LIMA, matrícula 01035533; LUIS OCTAVIO MELLO DE SOUZA, 15º, em decorrência da exoneração a pedido de PATRICIA MARTIN DEL SOLAR, matrícula 02182637; ANDRE BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, 16º, em decorrência da aposentadoria de GILSON MARTINS BRAGA, matrícula 0102826X; RAMON FIDELIS RODRIGUES IRINEU, 17º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS, matrícula 01036777; HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA AGAPE, 18º, em decorrência da aposentadoria de MARLUCIA FERREIRA DO CARMO, matrícula 01036734; MARIANA SANTOS DE ASEVEDO, 19º, em decorrência da exoneração a pedido de MARCELLA YUNES SALLES GAUDARD, matrícula 02385368; ESTEFANE DIAS VILA VERDE, 20º, em decorrência da exoneração a pedido de ERICA MAIA CAMPELO ARRUDA, matrícula 02179768; CICERO MOURA DO NASCIMENTO, 21º, em decorrência da exoneração a pedido de ERICK GOB DE SOUSA, matrícula 02385465; PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO ALECRIM, 22º, em decorrência da exoneração a pedido de BETHANIA SERRAO PERES TEIXEIRA, matrícula 01719033; MATHEUS OLIVEIRA MACHADO, 23º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA HABLI BRANDAO PARISE, matrícula 0103510X; FABIO LIMA JACOMES, 24º, em decorrência da exoneração a pedido de WESLANY GUIMARAES DOS SANTOS, matrícula 02380595; ERICA RODRIGUES DOS SANTOS, 25º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH EDILA QUEIROZ, matrícula 01035134; RAONY SILVEIRA AGUIAR, 26º, em decorrência da aposentadoria de MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO, matrícula 01035177.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO, candidatos que haviam solicitado reposicionamento para o final de fila: LARA CAROLINE MIRANDA, 5º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 01979450; KARINE MARTINS BORGES, 8º, em decorrência da exoneração a pedido de MARIANA MEI DE SOUZA, matrícula 02421674.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: MARCELA COELHO MONTEIRO, 7º, em decorrência da exoneração a pedido de LARA PERCILIO SANTOS, matrícula 02409984; ALEXANDRE CAIXETA ALBUQUERQUE, 8º, em decorrência da exoneração a pedido de ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula 02380617; JOABSON ALEXANDRE MDE CASTRO, 9º, em decorrência da exoneração a pedido de GABRIELA MAIA SOUSA, matrícula 01952781; CAMILLA PILOTTO MUNIZ COSTA, 10º, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável por JUSCELINO ADEODATO DE MIRANDA VASCONCELOS, matrícula 01950304; MATEUS CABRAL CASTRO DA COSTA, 11º, em decorrência da exoneração a pedido de MARIANA TORRES BEHR, matrícula 01979493; RICARDO FREIRE TEIXEIRA DA ROCHA, 12º, em decorrência da exoneração a pedido de SASKIA VOSSENAAR BRITO, matrícula 02402041; JULIANA FREITAS AZEVEDO, 13º, em decorrência da aposentadoria de ELIANA BERTOLUCCI F. NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 01751484.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE: DANIEL KENJI YAMAGUCHI, 6º, em decorrência da aposentadoria de ENIA MARIA DE SOUZA, matrícula 01039563.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE candidata que havia solicitado reposicionamento para o final de fila: JULIANA RIBEIRO SOUSA, 3º, em decorrência da exoneração a pedido de SILAS DA COSTA MEIRELES FILHO, matrícula 02445549.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ESTATÍSTICA: BARBARA LOPES FRANCO, 4º, em decorrência da aposentadoria de REGINA VILARINHO COSTA, matrícula 01036831; MILTON MATTOS DE SOUZA, 5º, em decorrência do falecimento de MARCOS FERNANDES AQUINO, matrícula 01947044; VALERIA MARIA RODRIGUES FECHINE, 6º, em decorrência da aposentadoria de HOZANA DOS SANTOS SILVA, matrícula 01719025.

NOMEAR, em substituição às vacâncias ocorridas de 2011 a 2013, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, de 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: JOSE AROLDI SARAIVA DA LUZ, 675º, em decorrência da exoneração a pedido de FELIPE XIMENES, matrícula 01972014; JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, 676º, em decorrência do falecimento de SALMO SUARES SILVA, matrícula 01043269; MARCOS FELIPE SOARES DE OLIVEIRA, 677º, em decorrência da exoneração a pedido de LEVI ALVES FRANCISCO, matrícula 01722875; FERNANDA ARRAIS LIMA, 678º, em decorrência da exoneração a pedido de RICARDO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 01725173; KALENA DE CASTRO BOECHAT, 680º, em decorrência da exoneração a pedido de ADRIANO JOAO DE ARAUJO, matrícula 01731238; LUCIANO TERRA FELICIANO, 681º, em

decorrência da exoneração a pedido de JEFFERSON CARVALHO VERAS VIDAL, matrícula 01731211; FERNANDA BELO DE SOUSA, 682º, em decorrência da exoneração a pedido de ELAINE NASCIMENTO LOBO, matrícula 01044850; DANIELA BARBOZA SOUSA, 683º, em decorrência da exoneração a pedido de FABIO HIGO DE JESUS SILVA, matrícula 01955993; RAFAEL SOARES DE JESUS, 684º, em decorrência da exoneração a pedido de PEDRO FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 01966294; FERNANDA CIPRIANI RODRIGUES, 685º, em decorrência da exoneração a pedido de DAVID SOUZA DOS SANTOS, matrícula 01044559; RODRIGO CAMPOS DE CARVALHO, 686º, em decorrência da exoneração a pedido de MICHELLE DE PAULA SILVEIRA, matrícula 0216924X; JONATAN MARTINS DE ARAUJO, 687º, em decorrência da exoneração a pedido de VIVIAN DE MOURA DAYRELL, matrícula 01972952; ALESSANDRA MARIA QUEIROZ MORAES, 688º, em decorrência da exoneração a pedido de STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA, matrícula 01987607; DANIELE MARTINS AFONSO, 689º, em decorrência da exoneração a pedido de CLAUDIA REGINA FERREIRA, matrícula 02156962; FELIPE AUGUSTO SILVEIRA PAIVA, 690º, em decorrência da exoneração a pedido de PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 01729748; ELAINE NEVES BELEM, 691º, em decorrência da exoneração a pedido de GEORTHON LOPES SANTOS, matrícula 01858734; JULIANA DOS SANTOS VAZ, 692º, em decorrência da exoneração a pedido de RACHEL MEDEIROS RIZEL SANTANA, matrícula 01965484; FELLIPE MATHEUS LIMA E SILVA, 693º, em decorrência da exoneração a pedido de CHARLES ALEXANDRE ALVES, matrícula 0196366X; JEAN OLIVEIRA DOS SANTOS, 694º, em decorrência da exoneração a pedido de JULIO CESAR DE MELO CORREA, matrícula 01724967; ALLISSONERY SOARES COSTA MARINHO, 695º, em decorrência da exoneração a pedido de LANUSSE VERSIANI NEVES, matrícula 01723820; ANNE DE SOUZA MUNIZ, 696º, em decorrência da exoneração a pedido de ELIANE BONFADA, matrícula 0195914X; ALESSANDRO JOSE DE ALMEIDA BRITO, 697º, em decorrência da exoneração a pedido de ADRIANO DE SOUSA FERREIRA, matrícula 01965581; GEYZA DOURADO DE CASTRO BRITO, 698º, em decorrência da exoneração a pedido de THAMARA DAYANE CARDOSO SANTOS, matrícula 01726331; THAIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA REIS, 700º, em decorrência da exoneração a pedido de MARIA INES BORBA DE ARAUJO, matrícula 01723901; LILIANA CHAVES PIRES, 701º, em decorrência da exoneração a pedido de ANDRE LUIS DE FREITAS XAVIER, matrícula 01975439; CLAYTON MARTINS COIMBRA, 702º, em decorrência da exoneração a pedido de KRISHNA MONIQUE DE ANDRADE, matrícula 02158418; LARISSA CRISTINE SILVA DANTAS, 703º, em decorrência da exoneração a pedido de FABIANNE REGIA BEZERRA RODRIGUES, matrícula 01962841; JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, 704º, em decorrência da exoneração a pedido de LAZARO DIEGO AURELIO ALVES COSTA, matrícula 01974149; ANDRESSA PAIVA BIAGE, 705º, em decorrência da exoneração a pedido de THIAGO WESLEY SCAPIM MACHADO, matrícula 01726234; NATHALIA GOMES SOARES, 706º, em decorrência da exoneração a pedido de TENNESSEE VIEIRA OLIVEIRA, matrícula 0173041X; PATRICIA DE SENA RIBEIRO, 707º, em decorrência da exoneração a pedido de HUDSON DOS SANTOS ABREU, matrícula 0172312X; JEANE DE SOUSA LUCAS, 708º, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável por RENATA MENEZES REGO, matrícula 01044591; RENATO GERALDO SOUSA ALVES, 709º, em decorrência da exoneração a pedido de MABEL SAMARA SANTOS ROCHA, matrícula 01725165; RONALDO RODRIGUES JUNIOR, 710º, em decorrência do cumprimento de decisão judicial que determinou a exoneração de DANIELA FROES, matrícula 01722727; EDSON CARLOS DA SILVA, 711º, em decorrência do falecimento de GLEIDSON GOMES COELHO, matrícula 0195962X; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, 713º, em decorrência da exoneração a pedido de PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA, matrícula 02213176; JULIANA FONSECA AZEVEDO, 714º, em decorrência da exoneração a pedido de MARESSA MARQUES FUZARO, matrícula 02151642; GUILHERME GODOY CARNEIRO, 715º, em decorrência da exoneração a pedido de TIAGO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 01951874; JULIANA ELIZA DE ASSIS LOBO RODRIGUES, 716º, em decorrência da exoneração a pedido de ALINE ARAUJO MARQUES, matrícula 01953052; GABRIEL ALCANTARA ANDRADE DE OLIVEIRA, 717º, em decorrência da exoneração a pedido de HENRIQUE CESAR PRADO ZORDAN, matrícula 01953036; DIOGO ACIOLI, 718º, em decorrência da aposentadoria de LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANCA, matrícula 01046829; TIAGO BARROS FERREIRA, 719º, em decorrência da exoneração a pedido de KEILLA CRISTINE RODRIGUES DE FREITAS RIBEIRO, matrícula 01953478; ALAN GUSTAVO RIBEIRO RABELO, 720º, em decorrência da exoneração a pedido de FELIPE SILVA GOMES, matrícula 01958143.

NOMEAR, em substituição às vacâncias ocorridas em 2013, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, de 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: Candidatos que haviam solicitado reposicionamento para o final de fila: BIANCA ALO CRISPIM, 96º, em decorrência da exoneração a

pedido de GILIARD CARLOS DA ROCHA, matrícula 01952978; ANDERSON PRESLEY MARTINS, 98º, em decorrência da exoneração a pedido de MARCOS LUDHER ARAUJO SIQUEIRA, matrícula 01725971; CICERO MOURA DO NASCIMENTO, 163º, em decorrência da exoneração a pedido de ROBERTO ANTONIO SEBA DE CASTRO, matrícula 01955837; SARAH ESTEVAM GOMES, 167º, em decorrência da exoneração a pedido de RODRIGO MENDES ROCHA, matrícula 02208830; NAIRO VELOZO DE OLIVEIRA, 176º, em decorrência da exoneração a pedido de CARLOS MEDEIROS CORREA, matrícula 01776606; LUERCIO BRITO DO NASCIMENTO FILHO, 180º, em decorrência da exoneração a pedido de BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES, matrícula 02207532; IGOR BACON CARVALHO, 211º, em decorrência da exoneração a pedido de LEANDRO MARIANI PASSOS NASCIMENTO, matrícula 02157152; RICARDO MOURA DA MOTA, 216º, em decorrência da exoneração a pedido de NILTON DE SOUSA PINHEIRO, matrícula 01972804; JULIA CAROLINE PIRES GONCALVES, 224º, em decorrência da exoneração a pedido de MARCELLE VON SOHSTEN RAMALHO DA SILVA, matrícula 01969528; MAGNO PIMENTEL JUNIOR, 296º, em decorrência da exoneração a pedido de SANDRA CALACA DE OLIVEIRA, matrícula 0215823X; MARCELO TEIXEIRA MOTA, 358º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS ALBERTO MANGUEIRA, matrícula 01043722; ISABELA RAMALHO E SOUZA, 400º, em decorrência da exoneração a pedido de CYNARA AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula 02204436; KEILA CRISTINA FERREIRA LEITE, 404º, em decorrência da exoneração a pedido de JOUSE GLORIA DE ALMEIDA QUEIROZ, matrícula 01973258; RODRIGO GONCALVES DA SILVA, 423º, em decorrência da exoneração a pedido de LUCIANO CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 01962779; THIAGO DE JESUS COSTA, 424º, em decorrência da exoneração a pedido de ISMAEL MELO DE REZENDE JUNIOR, matrícula 02204266; MAURICIO BORGHI MOREIRA JACINTO, 431º, em decorrência da exoneração a pedido de ALEX VOLNEY DA SILVA, matrícula 01975161; MURILO DA COSTA SILVA, 457º, em decorrência da exoneração a pedido de CATIANE FARIAS MARTINS GONCALVES, matrícula 02213125; WELLINGTON BELTRAO NEVES, 506º, em decorrência da exoneração a pedido de DAVID DIAS DURAES, matrícula 01982230; KARINA BARBOSA DE SOUZA, 518º, em decorrência da exoneração a pedido de VANESSA KUHLMANN PERES, matrícula 02212803; LARISSA LOPES VIANA, 543º, em decorrência da exoneração a pedido de VANESSA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA RAMOS, matrícula 0172326X; JULIO BERNARD BEZERRA DOS SANTOS, 552º, em decorrência da exoneração a pedido de FABIANO MENDES SOUZA, matrícula 02159155; ALBERT VERAS MOTA, 554º, em decorrência da exoneração a pedido de VANDERLEY MENDONCA DA SILVA, matrícula 02207524; VLADIMIR WANDERLEY DANTAS CHIORLIN, 563º, em decorrência da exoneração a pedido de LUIZ FELIPE DA SILVA PETINI, matrícula 01953028; CAMILA DE ANDRADE CAMILO, 573º, em decorrência da exoneração a pedido de GABRIEL GOMES DA ROCHA, matrícula 01977083; ROSANA DA CUNHA LIMA, 578º, em decorrência da exoneração a pedido de LUANA CRISTINA VICENTE, matrícula 01973096; DENIS WILLIAM SALES FERREIRA, 582º, em decorrência da exoneração a pedido de JOICE DE SOUZA HAIDEN, matrícula 01957015; STELLA CRISTINA CAMARA, 622º, em decorrência da exoneração a pedido de THYAGO MARCEL CRUZ E SILVA, matrícula 01963309; MONIQUE EVELYN LOPES CAETANO, 667º, em decorrência da exoneração a pedido de MARCELO ANDRADE DIAS, matrícula 01963171.

TORNAR PÚBLICA, a solicitação antecipada de desistência definitiva de vaga dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo - Área: Administrativo, da Carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal da Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: HELANGE PEREIRA PINHO, 219º; LISIANE AGUIAR SANTOS CARPANEDA, 262º.

NOMEAR, em substituição à vacância ocorrida em 2011, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA CONTABILIDADE: DIELY DE CASTRO SILVA, 1º, em decorrência da aposentadoria de EDIVAL PEREIRA SILVA, matrícula 1026550.

NOMEAR, em substituição às vacâncias ocorridas de 2011 a 2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercerem o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, 200º, em decorrência da aposentadoria de SEBASTIAO DE LACALES DE ARAUJO, matrícula 01016067; PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA, 201º, em decorrência da aposentadoria de EDJANE MARIA DE M SOUSA GODINHO, matrícula 01035622; ELIENE DO CARMO SANTOS, 203º, em decorrência da aposentadoria de JOSE ANTONIO BORGES DE PAIVA, matrícula 01018124; KELLEN CORTES CARRIJO, 205º, em decorrência da aposentadoria de RONALD CAMPOS LIMA, matrícula 01018558; MURILO BERNARDES DE ALMEIDA, 206º, em decorrência da aposentadoria de SUELI PAES DE CARVALHO, matrícula 01019414; ALANA JOYNE ARAUJO SILVA DA SILVA, 207º, em decorrência da aposentadoria de MARTA CORREA DE CASTRO, matrícula 01026445; BARBARA ALVES VASCONCELOS, 208º, em decorrência da aposentadoria de SERGIO SEABRA DE SENA, matrícula 01021680; FABRICIO DE CARVALHO AQUINO, 209º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DE SOUSA, matrícula 01026747; GUSTAVO RIBEIRO VALENTE DAMIANI, 210º, em decorrência da aposentadoria de PAULO MENDES XAVIER, matrícula 1030906; FRANCES CARLOS LIMA MADRID, 212º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DOLORES DE JESUS, matrícula 0102082X; NATASHA MARIA SOARES VIANA, 213º, em decorrência da aposentadoria de SUELY FERREIRA NUNES, matrícula 01019635; CRISTIANE BANDEIRA CHAVARRI GOMES, 214º, em decorrência da aposentadoria de JOSE BERNARDO NARCISO DE LIMA, matrícula 1015427; ARIEL MIRANDA PIMENTEL, 215º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA DA SILVA SOUSA, matrícula 01029428; RAPHAELLA COSTA BASTIANELLO CEZAR, 217º, em decorrência da aposentadoria de JOSE PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 01026267; VALMIR RODRIGUES CHAVES, 218º, em decorrência da aposentadoria de JOSE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 01017608; TAISE PEREIRA GUIMARAES, 220º, em decorrência da exoneração a pedido de LUIZ CARLOS LOPES VALENTE, matrícula 02179369; RUTH RIBEIRO DE SOUSA, 221º, em decorrência da exoneração a pedido de GINA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 01937944; CLEBER BORGES ALVES, 222º, em decorrência da exoneração a pedido de ITALO BRUNO VELOSO PIMENTEL, matrícula 02179938; ANA JULIA SOUSA FERNANDES, 223º, em decorrência da exoneração a pedido de PEDRO DAS NEVES COSTA JUNIOR, matrícula 01980297; ANDRE LUIZ PEREZ NUNES JUNIOR, 224º, em decorrência da aposentadoria de DELTON PEREIRA DA SILVA, matrícula 01026771; EVELINE MENDES SOARES, 225º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 01016679; KARLA CIESIELSKI VIDA, 226º, em decorrência da aposentadoria de AURINA RODRIGUES FRANCA, matrícula 01020951; IORRANY ESTEFANI LIMA DA SILVA, 227º, em decorrência da aposentadoria de ROSENILDO SOUSA BRAGA, matrícula 01018167; RANGEL SILVA ARAUJO, 228º, em decorrência da exoneração a pedido de PAULO VITOR DA SILVA, matrícula 02179342; GISELLE DA COSTA VARGAS CARNIDE, 229º, em decorrência da exoneração a pedido de RUAN FREDERIC NEVES RIBAS, matrícula 02179636; ROSITANIA MARIA LINS PRADO, 230º, em decorrência da exoneração a pedido de VIVIANE MATEUS DE FREITAS PEREIRA, matrícula 01945424; ELEN FERREIRA RODRIGUES, 231º, em decorrência da exoneração a pedido de DANIELLE AMARAL ARAUJO DI RIENZO, matrícula 02179156; FABIANE MANSUR ARAUJO E SILVA, 232º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EDIVANE PEREIRA LIMA, matrícula 01021273; RAISSA ALECRIM FERREIRA, 233º, em decorrência da exoneração a pedido de LUIZ ANTONIO DA ROCHA SOBRINHO, matrícula 01946846; RODRIGO LOPES ALMEIDA, 234º, em decorrência da exoneração a pedido de LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 02179709; SIMONE PEREIRA VIEIRA, 235º, em decorrência da exoneração a pedido de JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO, matrícula 02211688; DENISE DE ANDRADE VIANA, 236º, em decorrência da aposentadoria de WILTON DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 01016350; ELISA VALADAO UCHOA, 238º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CELIA LIRA VIEGAS, matrícula 01034677; NATASHA ARAUJO MOREIRA, 239º, em decorrência da aposentadoria de DOMINGA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, matrícula 0101773X; RAFAEL FRANCA DE MEDEIROS DANTAS, 240º, em decorrência da exoneração a pedido de FRANCIELER SILVA BRITO, matrícula 01936336; CAMILA RIBEIRO DE LIMA, 241º, em decorrência da exoneração a pedido de MARIA DE NAZARE XAVIER DE ARAUJO, matrícula 02179431; THIAGO DA SILVA MEDEIROS, 242º, em decorrência da exoneração a pedido de DANIEL MIRANDA DE PAIVA, matrícula 02179180; CARLOS ARAUJO OLIVEIRA, 243º, em decorrência da aposentadoria de VALDIR FERNANDES DE LIMA, matrícula 01027719; VALERIA SANTANA MARQUES, 244º, em decorrência da aposentadoria de LUZIA GUIOMAR DA SILVA, matrícula 01018922; ESTEFANI NOBRE DA FONTOURA, 245º, em decorrência da aposentadoria de XAFI BENTO FERREIRA, matrícula 01020560; ISABELLA CRISTINA DA COSTA MEJIA, 246º, em decorrência da exoneração a pedido de PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA, matrícula 01980165; GUSTAVO FARIA AZEVEDO MORGADO DA CRUZ, 247º, em decorrência do falecimento de BOLIVAR DIAS FILHO, matrícula 01017268; MOISES MOTA GOMES DE ALMEIDA, 248º, em decorrência da exoneração a pedido de RAFAEL REZENDE AGUIAR, matrícula 01936476; LARISSA OLIVEIRA SALVADOR, 249º, em decorrência da exoneração a pedido de HILDRECLEIDER ISIDORIO FEITOSA LIMA, matrícula 01981021; DANIELLA VIEIRA ELEUTERIO ALMEIDA, 250º, em decorrência da exoneração a pedido de CINTHIA SOARES MASCARENHAS ALVINO, matrícula 02207214; ANA FLAVIA PACHECO FREITAS, 251º, em decorrência da aposentadoria de JOSE VITOR DA SILVA, matrícula 01028944; EDUARDO PAULO PEIXOTO, 253º, em decorrência da exoneração a pedido de TATIANE CORTES DOS

SANTOS ROSO, matrícula 01941267; CAROLINA NEIVA DOMINGUES VIEIRA DE REZENDE, 254°, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE JESUS RODRIGUES COSTA, matrícula 01027492; DANYELLE DIAS DE ARAUJO, 255°, em decorrência da exoneração a pedido de WESLEY OLIVEIRA LEITE, matrícula 01937901; LIA DALDEGAN DE SOUSA MIRANDA, 257°, em decorrência da exoneração a pedido de SUELEM ARAUJO RUAS OLIVEIRA, matrícula 02179601; MATHEUS CALAZANS OLIVEIRA, 258°, em decorrência da exoneração a pedido de PEDRO WESLEY DA SILVA XAVIER, matrícula 0193855X; DAISY SHARON DE ARAUJO SCHETTINI, 259°, em decorrência da aposentadoria de JOAO NUNES MACHADO SOBRINHO, matrícula 01016903; DANIELLY RODRIGUES ACENO, 260°, em decorrência da exoneração a pedido de DAYANE MAGNA MARTINS DE SOUZA BERNARDES, matrícula 02179539; VIVIANNE PILICIE CARNEIRO, 261°, em decorrência da aposentadoria de MARIENE JOSE DE SOUZA, matrícula 01022202; MILENA SANTOS PIMENTA, 263°, em decorrência da aposentadoria de GILBERTO COSTA DA SILVA, matrícula 01015877; IRIS ALVES MEDEIROS, 264°, em decorrência da aposentadoria de MIRIAN CARVALHO NUNES, matrícula 01020323; WELDER MACEDO DE OLIVEIRA, 265°, em decorrência da aposentadoria de JOSE MENEZES SILVA, matrícula 01019988; PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, 266°, em decorrência da aposentadoria de DOGMAR BRAS, matrícula 01021729; ORLANIA DOMETILIA MELO DA CUNHA, 267°, em decorrência da aposentadoria de LELANE ALVES CAMPOS, matrícula 01020366; JUNIEL NUNES DE OLIVEIRA, 268°, em decorrência da exoneração a pedido de BRUNO PEREIRA DE REZENDE, matrícula 01953958; CAMILA COELHO SANTANA, 269°, em decorrência da exoneração a pedido de DEMOSTENES VICENTE DE SOUZA PESSOA, matrícula 02179873; NARELI ALVES FERREIRA, 270°, em decorrência da aposentadoria de JOSE ABILIO FERREIRA, matrícula 01020471; KAUAENE MINEKO ALMEIDA SAISSU, 271°, em decorrência da exoneração a pedido de VALDIGNE BAIA FERREIRA, matrícula 01976524; ANDRE DE LIMA AZEVEDO, 272°, em decorrência da exoneração a pedido de NARA REGINA SOUSA DA SILVA, matrícula 02179083; LIGIA ALVES DE OLIVEIRA, 273°, em decorrência da aposentadoria de JOSE RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 01016784; LUYARA LORENA SANTOS ROSA, 274°, em decorrência da aposentadoria de CARLOS ANTONIO DINO DE SOUZA, matrícula 01016296; RAQUEL FERREIRA DE MIRANDA FIOR, 275°, em decorrência da exoneração a pedido de DARLEY TEIXEIRA DE LIMA, matrícula 01935720; THAIS REGINA COSTA DE OLIVEIRA, 276°, em decorrência da aposentadoria de ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 01019589; CLAUDIA ASSIS DO CARMO, 277°, em decorrência da exoneração a pedido de RODRIGO MORAIS SILVA, matrícula 01981323; MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA, 278°, em decorrência da aposentadoria de RUBENS FRANCISCO FERREIRA, matrícula 01019457; LORENA BRITO FALEIRO DE OLIVEIRA, 279°, em decorrência da aposentadoria de JOSE MARIO PEREIRA DE FARIAS, matrícula 01022067; ANA PAULA RODRIGUES PESSOA, 280°, em decorrência da aposentadoria de ELIANA RODRIGUES FALCAO TAVARES, matrícula 01019287; CAROLINE PERESTRELLO GONCALVES, 281°, em decorrência da exoneração a pedido de JULIANA SANTOS DA CRUZ, matrícula 01935801; JOAO VITOR RIBEIRO CAMPOS, 282°, em decorrência da aposentadoria de CICERO REGINALDO ALMEIDA SILVA, matrícula 01016180; JOAO BENICIO SIQUEIRA SANTOS, 283°, em decorrência da exoneração a pedido de CICERO JUNIO VIEIRA REIS, matrícula 01980858; JESSICA MENDES FORTALEZA TEIXEIRA, 284°, em decorrência da aposentadoria de JOSE DAINZE, matrícula 01029436; DENISE RAMOS HENRIQUES DA SILVA, 285°, em decorrência da aposentadoria de GELSON GOMES DE SOUSA, matrícula 01026755; ABAYOMI MANDELA SILVA FELIX, 286°, em decorrência da aposentadoria de JOAQUIM NERY DE SOUZA, matrícula 0101627X; ANDREZA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 287°, em decorrência da aposentadoria de GILMAR DOS REIS, matrícula 01017543; JOSE DENILDO DA SILVA, 288°, em decorrência da aposentadoria de JOSE LUIZ MONTEIRO GOMES, matrícula 01019732; LEONARDO SANTOS PRUDENCIO, 289°, em decorrência da aposentadoria de OTACILIA GONCALVES DE BRITO, matrícula 01027271; MARCO ANTONIO DA COSTA DE CARVALHO, 290°, em decorrência da aposentadoria de ARCENIA COLEN FRANCO, matrícula 01027824; IZABEL TEREZA DA SILVA NETA, 291°, em decorrência da aposentadoria de NEUZALIA DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 01029487; RONALDO LIMA DE SOUSA, 292°, em decorrência da aposentadoria de MARCIA MARIA DE CARVALHO, matrícula 01019813; MARIANA FERNANDES BATISTA SIMOES, 293°, em decorrência da aposentadoria de EDNA HERMES PEREIRA DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 01027360; MAURICIO DE FREITAS BENTO, 294°, em decorrência da aposentadoria de JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO, matrícula 01030485; CASSIO CASTRO ALMEIDA, 295°, em decorrência da aposentadoria de JOSE ALBERTO RODRIGUES SILVA, matrícula 01019554; PRISCILLA FERREIRA DE FREITAS SILVA, 296°, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, matrícula 0102700X; CAMILA ALVES MOREIRA, 297°, em decorrência da aposentadoria de TANIA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES, matrícula 01027808; JOSE PEREIRA BRAGA, 298°, em decorrência da aposentadoria de LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA, matrícula 0101854X; ADISON SOUZA GUABERTO, 299°, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA, matrícula 01021761; STERFSON RENNES ALVES SOUSA, 300°, em decorrência da aposentadoria de EDILEUZA DA SILVA QUEIROZ, matrícula 01030396; ROZEANY DE JESUS BRITO, 301°, em decorrência da aposentadoria de RUTH PIRES DOS SANTOS, matrícula 01031791; CALEBE TORTORA ALVES, 302°, em decorrência da aposentadoria de MARIA IREINITA DE S CAMPELO, matrícula 01033115; WESCLEY PEREIRA DA

SILVA, 303°, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS, matrícula 01034847; BRUNO CAMELO FERREIRA, 304°, em decorrência do falecimento de MAGALY DE SOUZA SANTOS, matrícula 01033611; REINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 305°, em decorrência da aposentadoria de MARIO QUEIROZ DE SOUSA, matrícula 01022040; ALINE MARTINS VIEIRA, 306°, em decorrência do falecimento de CESARIO BATISTA RIBEIRO, matrícula 01027727; PATRICIA RACHEL VIEIRA E SILVA, 307°, em decorrência da aposentadoria de EDSON DE SOUSA COSTA, matrícula 01027174; ALINE RIGOTTI BORGES, 308°, em decorrência da exoneração a pedido de IGOR BORGES DE FREITAS CABRAL, matrícula 02179660; JOAO RICARDO QUINTINO GRACIANO BATISTA, 309°, em decorrência da aposentadoria de MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS, matrícula 01030051; DAYANE RAMOS DE OLIVEIRA, 310°, em decorrência da aposentadoria de MARIA RIBAMAR PEREIRA SILVA, matrícula 01030167; ANGELICA MARIA VALADARES CARVALHO, 311°, em decorrência da aposentadoria de DENIS AUGUSTO MENDONCA, matrícula 0103149X; ANGELA CRISTINA SILVA, 312°, em decorrência da aposentadoria de ELMA DOS SANTOS SALOMAO, matrícula 01033301; BARBARA BARROS DOS SANTOS SOUZA, 313°, em decorrência da aposentadoria de JOAQUIM LUIS DE SOUSA, matrícula 01041045; JAENA COSTA DOS SANTOS, 314°, em decorrência da exoneração a pedido de SUSIELLE RODRIGUES TORRES, matrícula 02179377; EDIPO ANTONIO DA SILVA, 315°, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO AIRES RIBEIRO, matrícula 01018736; CARLA CAROLINE FERREIRA LIMA, 316°, em decorrência da aposentadoria de MARCOS DE NARDI, matrícula 01028332; NATASHA TAINA DE QUEIROZ CENTENO BRAUN, 317°, em decorrência da aposentadoria de JOANA GOMES JARDIM DA SILVA, matrícula 01029851; DANIELA LOPES AGUIAR, 318°, em decorrência da aposentadoria de ROCILDA REGIA DE MEDEIROS NUNES, matrícula 01030442; ALESSANDRO LOPES APPARECIDO, 319°, em decorrência da aposentadoria de RUBENITA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01033425; MONICA SOARES DOMINGUES, 320°, em decorrência da aposentadoria de WAGNER FLORINDO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 01036025; LUANA FERREIRA DA SILVA MAZULO, 321°, em decorrência da exoneração a pedido de JOHNNY ANDREW CARLOS SALGADO, matrícula 02260859; VINICIUS BRASILEIRO RAMALHO PEREIRA, 322°, em decorrência da aposentadoria de HELENILSON DOS SANTOS LEITAO, matrícula 01017837; SORAYA LIMA LUSTOSA, 323°, em decorrência da aposentadoria de LUCIA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 01034863; ANGELINA JUNQUEIRA CARRILHO, 324°, em decorrência da aposentadoria de AMANDA VAZ BORGES, matrícula 01944193; ROMULO DE OLIVEIRA MOTTA, 325°, em decorrência da aposentadoria de ADENILTON JOSE PEREIRA, matrícula 01020137; ROBERT RODNEY DE OLIVEIRA LISBOA, 326°, em decorrência da aposentadoria de SILVANA FERNANDES DIAS, matrícula 01027026; SUELI ALMADA, 327°, em decorrência da aposentadoria de MARTA ALAENE DE LIMA, matrícula 01031244; JOABSON ALEXANDRE M.DE CASTRO, 328°, em decorrência da aposentadoria de MARIA MARCIA DA SILVA UCHOA, matrícula 01022105; AILTON VIEIRA TAVARES, 329°, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA AMADOR, matrícula 01026038; NATALIA BARBOSA PEREIRA DE SOUZA, 330°, em decorrência da aposentadoria de MARGARIDA MARIA DE SOUZA, matrícula 0102776X; LUCIENE SILVA GALVAO, 331°, em decorrência da aposentadoria de IDE DE FATIMA VIEIRA ROCHA, matrícula 01030078; WALDEMAR DE LIMA SILVEIRA, 332°, em decorrência da aposentadoria de ALBINO JOSE HARDMAN, matrícula 01019228; GLALTER MORAES VIEIRA DE MELO, 333°, em decorrência da aposentadoria de MARISA ALVES SOARES DUARTE, matrícula 01030515; MARILIA DINIZ ABREU, 334°, em decorrência da aposentadoria de CREMLIDA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 01031848; VICTORIA DE SOUSA PEREIRA, 335°, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 01980785; MARCELO COSTA GAMA, 336°, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável por GIULIANO DE GOIS LUCAS LOPES, matrícula 0198098X; ANA CAROLINA ROSA DA SILVA, 337°, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO VITAL B DE ALMEIDA, matrícula 01018477; WANESSA DO SOCORRO ALBUQUERQUE BORGES, 338°, em decorrência da aposentadoria de JAGUANANCI CARDOSO, matrícula 01027905; ROGERIO MORAES CHAGAS, 339°, em decorrência da exoneração a pedido de ANGELA KARLA MARQUES DA SILVA, matrícula 0238566X; CAROLINA ARAUJO VIEIRA, 340°, em decorrência da aposentadoria de ROSANA CARLOS LINS, matrícula 0102955X; ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, 341°, em decorrência da aposentadoria de WALDIMAR DE SOUSA PAZ, matrícula 01030647; FRANCINEIDE DOS SANTOS ALVES, 342°, em decorrência da aposentadoria de ISABEL MARIA AQUINO QUEIROZ, matrícula 0103135X; SARAH ELIZABETH CABRAL G FERNANDES, 343°, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, matrícula 01031910; ISRAEL SANTOS MEIRELES ZICA, 344°, em decorrência da aposentadoria de CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 01019449; CRISTIANE DE SOUSA RODRIGUES, 345°, em decorrência da exoneração a pedido de ALEXANDRE CAIXETA ALBUQUERQUE, matrícula 0238812X; ROSANA MARIA DE PAULA, 346°, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO FURTADO, matrícula 01027832; RONALDO DOMINGOS LOPES, 347°, em decorrência da aposentadoria de JORGE LUIZ DA SILVA, matrícula 01027964; ROZILENE FERREIRA DIAS, 348°, em decorrência da aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 0101644X; NAYRA COSTA MARTINS, 349°, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável por JOSE FRANCISCO XAVIER DE QUEIROZ, matrícula 01938916.

IBANEIS ROCHA